PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES - SMCL
Secretaria Executiva de Gestão de Licitações - SMCL-SEL

RESPOSTA A PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

Porto Velho, 23 de outubro de 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002.000074/2025-92

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 342/2026/SMCL/PVH

OBJETO: Sistema de Registro de Preços - SRP para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de equipamentos e estrutura para realização de eventos, visando atender às unidades administrativas participantes, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Anexo I deste Edital, as quais deverão ser, minuciosamente, observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES – SMCL, vem, por intermédio do(a) AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO (A), nomeada pela PORTARIA Nº 037/2026/SMCL, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 10/07/202, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, os seguintes questionamentos e respostas referente a Pedido de Esclarecimento/impugnação das empresas interessadas na participação do certame, os documentos estão disponíveis para consulta no site Portal de Licitações www.portovelho.ro.gov.br

I. DAS PRELIMINARES

Trata-se de pedidos de esclarecimento e de impugnações apresentados pelas empresas abaixo relacionadas, em face dos termos do Edital do Pregão em epígrafe.

As respostas aos esclarecimentos são de competência desta Comissão, observadas as informações técnicas prestadas pelo setor demandante.

Impugnação I MARTINS VEIGA EMPREENDIMENTOS (1681520)

Esclarecimentos A S T A LIGHTING LTDA - EPP (1685161)

Impugnação ASSUNÇÃO LTDA (1752001)

II. DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Em sede de admissibilidade, verificou-se o preenchimento dos pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, nos termos da Lei Complementar nº 1.000/2025, regulamentada pelo Decreto nº 21.133, de 3 de julho de 2025; da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Porto Velho; bem como do item 15 e respectivos subitens do Edital, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo Administrativo SEI referente ao pregão em comento.

Assim, passa-se à análise e à formulação das respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento apresentados.

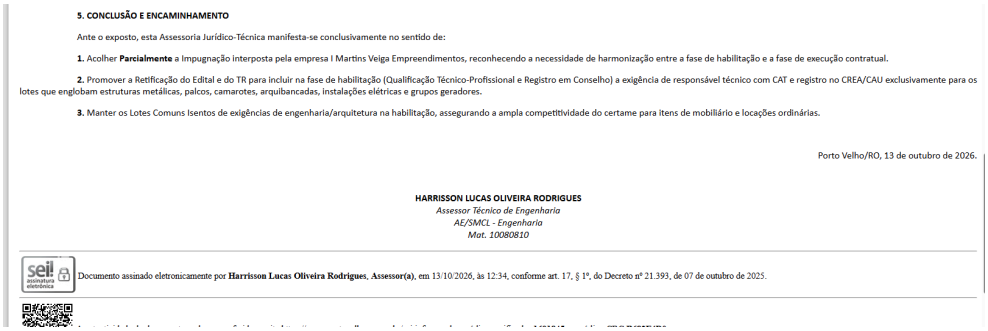
III. DA SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO E DA ANÁLISE DO MÉRITO

1. A Empresa I MARTINS VEIGA EMPREENDIMENTOS (1681520) interpôs Impugnação ao Edital, alegando haver contradição no instrumento convocatório: enquanto o Termo de Referência exige, para a fase de execução contratual, a apresentação de ART/RRT, engenheiro responsável e laudos de vistoria para palcos, geradores e instalações elétricas, o edital não teria contemplado exigência equivalente de qualificação técnico-profissional e registro em conselho (CREA/CAU) na fase de habilitação.

> "(...)
>
> b) a retificação do instrumento convocatório, para que, nos lotes e itens que envolvam atividades sujeitas à responsabilidade técnica profissional, sejam previstas exigências compatíveis com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao registro ou inscrição perante o conselho profissional competente, responsável técnico legalmente habilitado e comprovação de capacidade técnica pertinente às parcelas de maior relevância;
>
> c) que tais exigências sejam estabelecidas de forma proporcional e vinculada à natureza de cada lote, sem imposição indiscriminada aos itens que não estejam sujeitos à fiscalização profissional;
>
> (...)"

Resposta: Diante da especificidade técnica das alegações da I MARTINS, os autos foram encaminhados à Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL, que emitiu a manifestação técnica registrada no Despacho SEI id. 1682778, concluindo pela pertinência de avaliação complementar quanto aos requisitos de qualificação técnico-profissional para os itens sujeitos à responsabilidade técnica regulamentada. A Fundação ressaltou que o Termo de Referência (item 8.3) e o Edital (item 10.5) já prevêm exigências de capacidade técnico-operacional com atestados e quantitativos mínimos. Contudo, reconheceu a pertinência do questionamento e recomendou a realização de avaliação técnica especializada sobre a suficiência dos requisitos de qualificação técnico-profissional para os lotes e itens sujeitos à responsabilidade técnica regulamentada, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a proporcionalidade e a competitividade do certame.

Considerando a especificidade das atividades operacionais e de segurança envolvidas, solicitou-se a essa Assessoria análise e emissão de parecer quanto aos fatos apresentados. A assessoria de engenharia, através da Manifestação 5 (1691845) , conclui que:



5. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídico-Técnica manifesta-se conclusivamente no sentido de:

1. Acolher **Parcialmente** a Impugnação interposta pela empresa I Martins Veiga Empreendimentos, reconhecendo a necessidade de harmonização entre a fase de habilitação e a fase de execução contratual.

2. Promover a Retificação do Edital e do TR para incluir na fase de habilitação (Qualificação Técnico-Profissional e Registro em Conselho) a exigência de responsável técnico com CAT e registro no CREA/CAU exclusivamente para os lotes que englobam estruturas metálicas, palcos, camarotes, arquibancadas, instalações elétricas e grupos geradores.

3. Manter os Lotes Comuns Isentos de exigências de engenharia/arquitetura na habilitação, assegurando a ampla competitividade do certame para itens de mobiliário e locações ordinárias.

Porto Velho/RO, 13 de outubro de 2026.

HARRISSON LUCAS OLIVEIRA RODRIGUES
Assessor Técnico de Engenharia
AE/SMCL - Engenharia
Mat. 10080810

Documento assinado eletronicamente por **Harrisson Lucas Oliveira Rodrigues**, **Assessor(a)**, em 13/10/2026, às 12:34, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Assim, foi elaborado Adendo Modificador I ao Edital, o qual se encontra disponível para consulta e retirada no Portal de Licitações da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br) e no Portal de Compras do Governo Federal (https://www.gov.br/compras).

2. A empresa A S T A LIGHTING LTDA - EPP (1685161), solicitou esclarecimentos ao cadastramento dos itens no sistema Compras.gov.br.

> "Considerando o item 3.2 do edital, solicitamos confirmar que:
>
> (i) a numeração, as quantidades e os valores estimados dos itens no sistema correspondem aos itens de mesmo número do Anexo I/TR; e
>
> (ii) prevalecem as especificações do Termo de Referência para fins de proposta, julgamento e execução"

Resposta: Informamos que, após conferência, verificou-se que a numeração, as quantidades, os valores estimados e o agrupamento dos itens estão compatíveis com as disposições constantes no Anexo I do Edital (Termo de Referência). Esclarece-se que o objeto da contratação está estruturado da seguinte forma:

- **Itens 1 a 8:** correspondem a itens individuais;
- **Itens 9 a 38:** estão organizados em lotes, conforme a composição estabelecida no Edital e no Termo de Referência.

Ressalta-se, ainda, que o código CATMAT (Catálogo de Materiais) indicado no Termo de Referência corresponde a um código de referência do catálogo do sistema Compras.gov.br. Em razão das descrições padronizadas desse catálogo, a nomenclatura associada ao código selecionado pode não representar integralmente as características e especificações do objeto pretendido, tendo sido utilizado o código disponível que apresenta maior correspondência com o item a ser contratado.

Dessa forma, para fins de elaboração e cadastramento das propostas, os licitantes deverão considerar **a descrição completa do objeto, suas características, especificações técnicas, condições e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital**, não devendo se orientar exclusivamente pela descrição resumida ou genérica vinculada ao código CATMAT no sistema.

Quanto à apresentação das propostas, deverão ser observadas a numeração, as quantidades, os valores estimados e a composição dos itens e lotes previstos nos instrumentos convocatórios, respeitando-se as condições estabelecidas para cada item ou lote.

Assim, conforme a conferência realizada, não foram identificadas divergências quanto à numeração, às quantidades, aos valores estimados e ao agrupamento dos itens. Permanecem aplicáveis as disposições do Edital e de seu Termo de Referência – Anexo I, que estabelecem as condições e especificações do objeto da contratação.

3. A empresa ASSUNÇÃO LTDA (1752001), alegou, em síntese, a existência de omissão e ambiguidade no **item 10.5.2 (alíneas "c" e "d")** do instrumento convocatório. Segundo a empresa, o edital fixou quantitativos mínimos para a qualificação técnico-operacional sem prever, de forma explícita, a permissão para a apresentação e o somatório de mais de um atestado de capacidade técnica para a comprovação das parcelas de maior relevância. Com fundamento no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, na **Súmula nº 263 do TCU** e no **Acórdão nº 2125/2023 – Plenário do TCU**, a empresa requereu o acolhimento da impugnação para que fosse alterado/republicado o edital (ou emitido adendo oficial) prevendo expressamente a admissão do somatório de atestados.

> "ALTERAÇÃO/REPUBLICAÇÃO do edital (ou emissão de adendo oficial aclaratório) para fazer constar expressamente na alínea “d” do item 10.5.2 a seguinte redação:
>
> “Será permitida, para fins de atendimento aos quantitativos mínimos das parcelas de maior relevância, a apresentação e o somatório de mais de um atestado de capacidade técnica para o mesmo item/lote.”

Resposta: A exigência de qualificação técnica visa assegurar que a futura contratada disponha de experiência operacional mínima para a execução do objeto contratual. Todavia, conforme consolidação jurisprudencial do Tribunal de Contas da União (TCU) e diretrizes da Lei nº 14.133/2021, a limitação ao somatório de atestados é medida excepcional, somente admitida em casos pontuais onde a complexidade técnica do objeto impeça o fracionamento da execuçã

Não havendo justificativa técnica no processo administrativo que condicione a comprovação a um único atestado, a permissão para a somatória de acervos técnicos constitui garantia ao princípio da ampla competitividade e da proporcionalidade.

Dessa forma, visando conferir total clareza e segurança jurídica aos participantes do certame, a Administração Municipal promoveu a revisão da norma do Edital, elaborado Adendo Modificador I, o qual se encontra disponível para consulta e retirada no Portal de Licitações da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br) e no Portal de Compras do Governo Federal (https://www.gov.br/compras).

IV. DA DECISÃO

Diante do exposto, esta Pregoeira decide por CONHECER das Impugnações interpostas, para, no mérito, julgar a impugnação da empresa ASSUNÇÃO LTDA PROCEDENTE, bem como parcialmente PROCEDENTE a impugnação da Empresa I MARTINS VEIGA EMPREENDIMENTOS em consonância com a manifestação da FUNCULTURAL e da Assessoria de Engenharia desta SMCL , a qual respondeu às indagações formuladas com fundamento na legislação pertinente, nas disposições do Edital e em estrita observância à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente ao disposto em seu art. 5º, que estabelece os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, bem como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Considerando o Adendo Modificador I (1745713) a **abertura da sessão pública do certame fica designada para o dia 10 de novembro de 2026, às 10h (horário de Brasília/DF)**, por meio do endereço eletrônico https://www.gov.br/compras.

O edital e seus anexos, com as respectivas alterações, encontram-se disponíveis, na íntegra, para consulta no Portal de Licitações da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br) e no Portal de Compras do Governo Federal (https://www.gov.br/compras).

Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail equipe06smcl@gmail.com ou pelo telefone (69) 3901-6272.

Publique-se

Maria do Carmo do Prado

Agente de Contratação/ Pregoeira

Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo do Prado**, **Agente de Contratação**, em 23/10/2026, às 12:45, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador **1751911** e o código CRC **73F07435**.

Referência: Processo nº 021.000128/2025-91	SEI nº 1142088